



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 8.221, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Obriga os promotores de competições esportivas a conceder descontos de 50% sobre o valor da inscrição a atletas idosos e para-atletas.

Autoria: Vereador Fábio Zanetti.

SUL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam os promotores de competições esportivas obrigados a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição a atletas idosos e a para-atletas.

Parágrafo único. Para o fim desta Lei, consideram-se:

I – atleta idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovada mediante a apresentação de documento com foto; e

II – para-atleta a pessoa com deficiência verificável que impacte o seu desempenho atlético, comprovada mediante a apresentação de documento que possua fé pública, sendo dispensável, no caso de deficiência evidente.

Art. 2º Por ocasião da divulgação e da promoção de competições esportivas, seus promotores deverão informar o direito assegurado por esta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os promotores de competições esportivas às seguintes sanções:

I – multa de 3 (três) salários mínimos nacional vigente à época do evento, na primeira incidência; e

II – multa de 6 (seis) salários mínimos nacional vigente à época do evento, na reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das sanções serão depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades (Lei Municipal nº 7.506 de 06 de março de 2012).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
OP135/2017/DDV